



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

CONTRATO Nº 018.2025

PROCESSO. ADM. Nº 018/2025

DISPENSA Nº 015/2025

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE FORMOSADA SERRA NEGRA/MA E
A EMPRESA DRM INFORTECH LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN**, sediada na Avenida João da Mata e Silva, nº s/n, Vila Viana, Formosa da Serra Negra - MA, CNPJ Nº 01.616.685/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo presidente Sr. José de Ribamar da Silva Costa e do outro lado, a empresa **DRM INFORTECH LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.830.350/0001-87, estabelecida na Av. João da Mata e Silva, Bairro centro, S/N, Formosa da Serra Negra - MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Rodrigues Milhomem, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 018/2025** e em observância às disposições do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 018/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Recarga de Toner para Impressora BROTHER. Compatível com BROTHER: DCP-L5502, DCP-L5652DN, HL-L5102, HL-L6202, HL-L6402, MFC-L6902, MFC-L6702DW, MFC-L5902DW, MFC-L5802DW	serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
2	Recarga de Toner para Impressora BROTHER. Compatível com BROTHER: HL 2130 e DCP 7055	serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
3	Recarga de Toner para Impressora BROTHER. Compatível com BROTHER: TN1060 / DCP-1602 / DCP-1512 / DCP-1617NW / HL-1112 / HL-1202 / HL-1212W	serviço	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
4	Recarga de Toner para Impressora HP. Compatível com HP: M-127FN, M127, M-127FW, M-125A, M-201DW, M-225DW, M-226, M-202, M125NW e M-125NW	serviço	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
5	Recarga de Toner para Impressora HP. Compatível com HP: P1102, M1212, M1214 e M1217	serviço	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
6	Recarga de Toner para Impressora HP. Compatível com HP: W1330X, W1330XC, 330X, W1330, M432FDN, M432, 432FDN, M408DN, M408 e 408DN	serviço	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

7	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR	serviço	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
8	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK	serviço	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESTABILIZADOR	serviço	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM GERAL	serviço	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
11	SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO EM REDE	serviço	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
12	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PACOTE OFFICE	serviço	30	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO SISTEMA OPERACIONAL WINDONS 10 OU VERSÃO SUPERIOR	serviço	30	R\$ 170,00	R\$ 5.100,00
14	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS EM GERAL	serviço	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
15	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE NOBREAK	serviço	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
16	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADE FUSORA	serviço	30	R\$ 185,00	R\$ 5.550,00
17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE COMPUTADORES	serviço	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE NOTEBOOKS	serviço	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
20	TROCA DE COMPONENTES LÓGICOS DE COMPUTADOR	serviço	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
21	TROCA DE COMPONENTES LÓGICOS DE IMPRESSORAS EM GERAL	serviço	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
22	TROCA DE COMPONENTES LÓGICOS DE NOBREAK	serviço	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
23	TROCA DE COMPONENTES LÓGICOS DE NOTEBOOK	serviço	10	R\$ 162,00	R\$ 1.620,00
24	TROCA DE COMPONENTES LÓGICOS DE SCANNER	serviço	10	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.630,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 61.630,00 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao **SICOOB, agência nº 4436 e conta corrente nº 42.291-6.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/08/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre



que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE	01 CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÃO	01.031.0001.2001.0000
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	1.500 – Recursos não vinculados de impostos (Exerc.Corrente)



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Câmara Municipal na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de GRAJAÚ - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

Formosa da Serra Negra - MA, 01 de setembro de 2025.

José de Ribamar da Silva Costa

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA
CONTRATANTE

Daniel Rodrigues Mizmore

DRM INFORTECH LTDA

CNPJ sob o nº 08.830.350/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000

Formosa da Serra Negra - Maranhão



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025 - **REF.: DISPENSA Nº 015/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – PARTES: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA** através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN** e a empresa **DRM INFORTECH LTDA** CNPJ sob o nº 08.830.350/0001-87 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.630,00 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - **DATA DA ASSINATURA:** 02 de setembro de 2025 - **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA e a empresa DRM INFORTECH LTDA por seu representante legal o Sr. Daniel Rodrigues Milhomem, Formosa da Serra Negra – MA, 01 de setembro de 2025. JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA – Presidente da Câmara de Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.685/0001-68

Av. João da Mata e Silva, s/n - Vila Viana - CEP: 65.943-000
Formosa da Serra Negra - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORMOSA DA SERRA NEGRA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2023



Segunda, 01 de Setembro de 2025 | VOL: 1 | Nº 18

Índice

SECRETARIA.....	2
AUTORIZAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025	2





SECRETARIA

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2025**

**AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Formosa da Serra Negra - MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 015/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA**, com fulcro no Art. 75, inciso II c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base no Parecer Técnico e Jurídico e nas documentações constantes no Processo Administrativo nº 018/2025, AUTORIZO, para fins do disposto no Art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa: **DRM INFORTECH LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.830.350/0001-97, situado Avenida João da Mata e Silva, S/N, Centro, Formosa da Serra Negra - MA**. No valor de **R\$ 61.630,00 sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais**. Formosa da Serra Negra – MA, 25 de agosto de 2025. **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA** - Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Código identificador: chso3hhmye20251007151034

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2025 - REF.:
DISPENSA Nº 015/2025 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 – PARTES:
MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA**

NEGRA/MA através da **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN** e a empresa **DRM INFORTECH LTDA** CNPJ sob o nº 08.830.350/0001-87 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA - **VALOR GLOBAL:** R\$ 61.630,00 (sessenta e um mil, seiscentos e trinta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente) - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - contado da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2025 - **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA - CMFSN por sua responsável legal **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA** e a empresa **DRM INFORTECH LTDA** por seu representante leal o Sr. Daniel Rodrigues Milhomem, Formosa da Serra Negra – MA, 01 de setembro de 2025. **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA** – Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA

Código identificador: \$O6KopXe9OUz





**Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

JOSE DE RIBAMAR DA SILVA COSTA:83481010397
Câmara de Municipal de Formosa da Serra Negra
Av. Gov. Edson Lobão, 147 - Centro
Cep: 65928-970

JOSE DE RIBAR DA SILVA
Presidente

Informações: faleconosco@cmformosadaserranegra.ma.gov.br

**JOSE DE RIBAMAR DA
SILVA
COSTA:83481010397**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF
A1/OU=Videoconferencia/OU=18530917000163/
OU=AC SyngularID Multipla/CN=JOSE DE
RIBAMAR DA SILVA COSTA:83481010397
Data:01.09.2025 00:00

